



Proposta da Administração

Assembleia Geral Extraordinária

Brasília, 18 de março de 2026



PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária

Item "a" - REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO BRB E AUMENTO DE CAPITAL PRIVADO

1. Competência e Alcada

Assembleia Geral Extraordinária

Lei nº 6.404/1976:

Art. 166. *O capital social poderá ser aumentado:*

*IV - por deliberação da assembleia geral extraordinária convocada para decidir sobre reforma do estatuto social, no caso de inexistir autorização de aumento, ou **de estar a mesma esgotada.***

Estatuto Social do BRB:

Artigo 13. *O capital social do BRB é de R\$2.344.020.829,07 (dois bilhões, trezentos e quarenta e quatro milhões, vinte mil, oitocentos e vinte e nove reais e sete centavos), totalmente integralizado e dividido em 486.181.087 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, cento e oitenta e uma mil e oitenta e sete) ações, sem valor nominal, sendo 320.121.140 (trezentos e vinte milhões, cento e vinte e uma mil, cento e quarenta) ações ordinárias com direito a voto, e 166.059.947 (cento e sessenta e seis milhões, cinquenta e nove mil, novecentas e quarenta e sete) ações preferenciais sem direito a voto, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.*

*Parágrafo 1º. O BRB está autorizado a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, **até o limite de 720.000.000** (setecentos e vinte milhões) de ações, observada a proporção máxima entre espécies de ações estabelecidas pela legislação e regulamentação vigente. As emissões para venda em bolsas de valores, subscrição pública e permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência dos antigos acionistas (art. 172 da Lei nº 6.404/1976).*

2. Justificativa

2.1. O aumento de capital proposto tem por finalidade fortalecer a base de capital do BRB, considerando a recente alteração de seu perímetro prudencial e o correspondente incremento dos ativos ponderados pelo risco (RWA).

2.2. De forma tempestiva e alinhada às melhores práticas de governança prudencial, propõe-se o presente aumento de capital como medida estruturante destinada a manter os índices em patamar adequado, com margem de conforto em relação aos requerimentos regulatórios, reforçando e mantendo a solidez patrimonial da instituição.

2.3. A medida integra o plano de fortalecimento de capital e gestão prudencial submetido às instâncias competentes.

3. Estrutura do Aumento de Capital

3.1. **Valor do aumento de capital:** A emissão das ações, no âmbito do aumento de capital, totalizará um valor, no mínimo, equivalente à subscrição mínima de R\$529.000.000,00 (quinhentos e vinte e nove milhões de reais) e, no máximo, equivalente à subscrição máxima

R\$ 8.860.750.000,00 (oito bilhões, oitocentos e sessenta milhões, setecentos e cinquenta mil reais).

3.2. Novo Capital Social: Após o aumento de capital proposto, o capital social do BRB passará de R\$2.344.020.829,07 (dois bilhões, trezentos e quarenta e quatro milhões, vinte mil, oitocentos e vinte e nove reais e sete centavos), representado por 320.121.140 (trezentos e vinte milhões, cento e vinte e uma mil, cento e quarenta) ações ordinárias e 166.059.947 (cento e sessenta e seis milhões, cinquenta e nove mil, novecentas e quarenta e sete) ações preferenciais para (a) no mínimo, R\$ 2.873.020.829,07 (dois bilhões, oitocentos e setenta e três milhões, vinte mil, oitocentos e vinte e nove reais e sete centavos), considerando a subscrição mínima; e (b) no máximo, R\$ 11.204.770.829,07 (onze bilhões, duzentos e quatro milhões, setecentos e setenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e sete centavos), considerando a subscrição máxima, observado que a quantidade de ações, por espécie, efetivamente subscrita e integralizada no âmbito do aumento de capital será confirmada quando da homologação do aumento de capital a ser realizada pelo Conselho de Administração.

3.3. Modalidade do aumento de Capital: O Aumento de Capital será realizado por meio de subscrição privada de ações, respeitando-se o direito de preferência para subscrição das ações objeto do Aumento de Capital, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações ("Direito de Preferência") pelos acionistas do BRB ou seus respectivos cessionários, motivo pelo qual sofrerão diluição de sua participação acionária no capital social total do BRB apenas os acionistas que deixarem de exercer seu respectivo Direito de Preferência de forma integral. Caso exerçam o Direito de Preferência integralmente, os acionistas manterão suas participações acionárias no capital social total do BRB (isto é, considerando as Ações Ordinárias e as Ações Preferenciais em conjunto).

3.4. Razões do Aumento e suas consequências jurídicas e econômicas: O aumento de capital proposto decorre da necessidade de fortalecimento da estrutura de capital da Companhia.

3.5. Diante desse cenário, a Administração deliberou propor o presente aumento de capital como medida estruturante destinada a: (i) fortalecer o seu Patrimônio de Referência (PR); (ii) manter os seus indicadores, inclusive o índice de Basileia em patamares prudenciais; (iii) assegurar adequada capacidade de absorção de perdas esperadas e inesperadas; (iv) reforçar a solidez patrimonial e a confiança de depositantes, investidores e contrapartes.

3.6. A aprovação do aumento de capital implicará a alteração do caput do artigo 13º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o novo montante do capital social, bem como a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Será assegurado aos acionistas o direito de preferência para subscrição das ações emitidas, nos termos do art. 171 da Lei nº 6.404/1976, podendo ocorrer diluição da participação daqueles que optarem por não exercer tal direito. Após o encerramento do prazo de subscrição, o aumento será homologado pela Administração e devidamente arquivado nos órgãos competentes.

3.7. Do ponto de vista econômico-financeiro, o aumento resultará na elevação do patrimônio líquido e do Patrimônio de Referência da Companhia, contribuindo para o fortalecimento dos índices de capitalização regulamentares. A medida reduzirá o grau de alavancagem do conglomerado prudencial, ampliará a capacidade de absorção de possíveis perdas esperadas e inesperadas e favorecerá a manutenção do enquadramento prudencial, reforçando a solidez patrimonial e a confiança do mercado na instituição.

3.8. Destinação dos recursos: Os recursos do aumento de capital serão destinados ao reforço do patrimônio líquido e do Patrimônio de Referência da Companhia, com o objetivo de manter os índices de capitalização regulamentares e seu enquadramento prudencial.

3.9. Número de ações emitidas de cada espécie e classe: Serão emitidas um total de até 1.675.000.000 ações ordinárias (ON), todas escriturais e sem valor nominal.

3.10. Direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas: As ações emitidas no âmbito do Aumento de Capital, após a Homologação pelo BACEN, conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos pelas ações atualmente existentes, incluindo a participação integral em eventuais distribuições de dividendos, juros sobre o capital próprio e remuneração de capital que vierem a ser declarados pelo BRB, bem como todos os demais direitos atualmente atribuídos às ações nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e do Estatuto Social, em todos os casos, observadas as características de suas respectivas espécies.

3.11. Interesse de Partes Relacionadas: Tramita Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo do Governo do Distrito Federal que dispõe sobre medidas a serem adotadas pelo DF, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico-financeiras do Banco de Brasília S.A. – BRB, e dá outras providências. O BRB recebeu, ainda, Ofício do acionista controlador destinado ao Banco Central do Brasil, reafirmando o compromisso inequívoco do Distrito Federal com a superação das questões apresentadas e com o apoio institucional ao BRB para o cumprimento integral das determinações regulatórias e dos prazos estabelecidos pela autarquia.

3.12. Preço de Emissão das novas ações e valor nominal: O preço de emissão das novas ações será fixado em R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos). As ações não possuem valor nominal. Adicionalmente, o BRB informa que, nos termos do artigo 14, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, a totalidade do Aumento de Capital será destinado à conta de capital social do BRB.

3.13. Opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento: Tendo em vista que o Aumento de Capital será realizado por meio de subscrição privada de ações, respeitando-se o Direito de Preferência dos acionistas do BRB de participarem desse aumento na proporção de suas participações na Data de Corte, eventual diluição societária apenas ocorrerá caso os acionistas deixem de exercer os seus respectivos Direitos de Preferência de forma integral. Caso todos os acionistas do BRB exerçam integralmente seus respectivos Direitos de Preferência, as suas respectivas participações acionárias no capital social total do BRB serão preservadas.

3.14. Critério de cálculo do preço de emissão e justificativa, pormenorizadamente, dos aspectos econômicos que determinaram a sua escolha: O Preço de Emissão foi fixado, sem diluição injustificada para os atuais acionistas do BRB, com base no artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observadas, ainda, as disposições do Parecer de Orientação da CVM nº 5, de 3 de dezembro de 1979, levando-se em consideração a média diária ponderada pela quantidade de ações ordinárias negociadas na B3 no período de 60 pregões compreendido entre os dias 24 de novembro de 2025 (inclusive) a 23 de fevereiro de 2026 (inclusive).

3.15. Sendo o BRB uma companhia aberta, cujas ações são admitidas à negociação na B3, o BRB entende que o critério de cotação das ações é o que melhor reflete o valor atribuído ao BRB pelo mercado e, assim, é o mais adequado para incentivar a subscrição das ações e maximizar a captação de recursos pelo BRB, no âmbito do Aumento de Capital.

3.16. Do ponto de vista econômico, a cotação representa o valor que os agentes econômicos e investidores estão dispostos a pagar pelas Ações no mercado secundário.

3.17. O preço de emissão não foi fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado. Uma vez que o preço foi definido considerando o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, não foram contratados laudos para subsidiar a fixação do Preço de Emissão.

3.18. Preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos: em 08 de agosto de 2024, o Banco Central homologou o aumento de capital no valor total de R\$294.020.825,80, cujo preço de emissão da ação foi de R\$ 8,45. Em 29 de abril de 2025, o Banco Central homologou o aumento de capital no valor total de R\$750.000.003,27, cujo preço de emissão da ação foi de R\$ 8,49.

3.19. Percentual de diluição potencial resultante da emissão: O percentual de diluição societária potencial resultante da emissão das ações, no contexto do aumento de capital, para os acionistas que não subscreverem nenhuma ação será de, no máximo, (a) 83,95% em relação às ações ordinárias; (b) 0% em relação às ações preferenciais; e (c) 77,50% em relação a ambas as espécies de ações consideradas em conjunto.

3.20. Da Data de Corte: Observados os procedimentos estabelecidos pelo Escriturador e pela Central Depositária, o Direito de Preferência consiste na atribuição aos acionistas do BRB, assim registrados no fechamento do pregão da B3 do dia 23 de março de 2026, considerando os negócios realizados em tal data ("Data de Corte").

3.21. Direito de Preferência: Os titulares de ações registrados como tal na Data de Corte poderão exercer seus respectivos Direitos de Preferência, podendo subscrever Ações ou ceder tais direitos para que terceiros subscrevam Ações, a partir do dia 24 de março de 2026 (inclusive) até o dia 22 de abril de 2026 (inclusive) ("Período do Direito de Preferência").

3.22. Os acionistas ou cessionários de Direito de Preferência deverão manifestar seu interesse na reserva de eventuais Sobras, durante o Período do Direito de Preferência, no respectivo boletim de subscrição de Ações.

3.23. Após o término do Período do Direito de Preferência, as eventuais Sobras serão rateadas entre os acionistas ou cessionários de Direito de Preferência que tiverem manifestado interesse na reserva de Sobras no respectivo boletim de subscrição, durante o prazo a ser previsto em novo aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado pelo BRB, mediante o preenchimento e a assinatura de novo boletim de subscrição e a respectiva integralização das ações a serem subscritas.

3.24. Diante do exposto, a Administração da Companhia submete à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária a proposta de aumento do capital social nos termos acima descritos, recomendando sua aprovação, por entendê-la necessária e adequada ao restabelecimento do enquadramento prudencial e ao fortalecimento da estrutura patrimonial da Companhia.

4. Proposta

4.1. Deliberar sobre a proposta de Aumento do Capital destinado aos acionistas do BRB, considerando os aspectos dispostos na presente Proposta da Administração e resumidos a seguir:

a) Valor mínimo equivalente à subscrição de R\$529.000.000,00 (quinhentos e vinte e nove milhões de reais) e, no máximo, equivalente à subscrição de R\$ 8.860.750.000,00 (oito bilhões, oitocentos e sessenta milhões, setecentos e cinquenta mil reais);

b) Emissão de um total de até 1.675.000.000 (um bilhão, seiscentos e setenta e cinco milhões) de ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal;

c) Preço de emissão das novas ações fixado em R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos) por ação.

4.2. Deliberar que, observado o valor mínimo de subscrição indicado no item 4.1(a), o Conselho de Administração ficará autorizado a praticar todos os atos necessários à implementação do Aumento de Capital, inclusive para: (i) homologar, total ou parcialmente, o aumento de capital

dentro do limite aprovado; (ii) fixar o montante final do capital social, em razão das subscrições efetivamente realizadas; e (iii) promover os atos necessários ao arquivamento e à publicação das deliberações.

4.3. Autorizar, desde já, a alteração do caput do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o valor do capital social que vier a ser homologado pelo Conselho de Administração em decorrência do Aumento de Capital ora aprovado, passando o referido dispositivo a vigorar com a redação correspondente ao montante final subscrito e integralizado.

4.4. Autorizar a emissão máxima de ações a serem deliberadas pelo Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, para o limite de 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) conforme tabela abaixo:

De	Para
<i>Parágrafo 1º. O BRB está autorizado a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 720.000.000 (setecentos e vinte milhões) de ações, observada a proporção máxima entre espécies de ações estabelecidas pela legislação e regulamentação vigente. As emissões para venda em bolsas de valores, subscrição pública e permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência dos antigos acionistas (art. 172 da Lei nº 6.404/1976).</i>	<i>Parágrafo 1º. O BRB está autorizado a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de ações, observada a proporção máxima entre espécies de ações estabelecidas pela legislação e regulamentação vigente. As emissões para venda em bolsas de valores, subscrição pública e permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência dos antigos acionistas (art. 172 da Lei nº 6.404/1976).</i>

Item “b” - HOMOLOGAÇÃO DE MEMBROS NOMEADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Competência e Alçada

Assembleia Geral Extraordinária

Lei nº 6.404/1976:

Art. 150. No caso de vacância do cargo de conselheiro, salvo disposição em contrário do estatuto, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembléia-geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembléia-geral será convocada para proceder a nova eleição.

Estatuto Social do BRB:

Artigo 25. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de Conselheiro, os membros remanescentes no Conselho nomearão substituto que servirá até a realização da Assembleia Geral. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

2. Justificativa

2.1. Em decorrência da destituição do senhor Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa da Presidência do BRB, ocorrida na 888ª Reunião do Conselho de Administração do BRB, ocorrida em 19/11/2025, o novo Presidente do BRB eleito na mesma ocasião, senhor Nelson Antônio de Souza, foi nomeado para servir como Conselheiro de Administração até a primeira assembleia geral de acionistas.

2.2. Adicionalmente, considerando a existência de cargo vago, o senhor Joaquim Lima de Oliveira foi nomeado, na 898ª Reunião do Conselho de Administração do BRB, ocorrida em 30/01/2026, para servir como Conselheiro de Administração até a primeira assembleia geral de acionistas.

2.3. Dessa forma, submete-se às nomeações dos senhores Nelson Antônio de Souza e Joaquim Lima de Oliveira à homologação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas.

3. Proposta

3.1. Homologar os seguintes membros nomeados para o cargo de Conselheiro de Administração do BRB – Banco de Brasília S.A.:

. Nelson Antônio de Souza.

. Joaquim Lima de Oliveira.